



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **DO CARMO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.** para ministrar disciplina no curso "**ACADEMIA DE LÍDERES – EIXO II – LÍDERES DO AGORA**", na modalidade EAD - Síncrono, destinado a magistrados, servidores e estagiários do PJRS, que será realizado no primeiro semestre de 2024, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (5962877), Estudo Técnico Preliminar (5962881) e Termo de Referência (5962884).

O CJUD-FINANCEIRO, no Termo de Referência (5962884), discorreu acerca da qualificação técnica da empresa, como também justificou a necessidade da contratação, conforme segue:

"(...) Conforme Estudo Técnico Preliminar realizado, os motivos que justificam a presente solicitação são: (a) necessidade de atualização e desenvolvimentos dos gestores e potenciais sucessores em competências relacionadas à liderança contemporânea e seus impactos nos resultados da instituição; e (b) a consciência de que uma organização é o reflexo das suas pessoas, sendo por isso imperativo que seus gestores estejam constantemente atualizados e capacitados nas mais diversas áreas do conhecimento e nas habilidades, tanto técnicas, como conceituais e humanas.

A escolha dos profissionais se pauta no notório conhecimento técnico, na expertise e comprovada experiência junto a organizações públicas ou privadas, no que tange à área de gestão e liderança, na docência, consultoria e/ou publicações realizadas.

O levantamento de mercado realizado, calcado pelos princípios da administração pública, especialmente, à impessoalidade e eficiência, objetivou a identificação da proposta que, atendidos os requisitos técnicos e pedagógicos da ação formativa, revele-se apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

A inexigibilidade do procedimento licitatório se ampara no artigo 74, inciso III e alínea f) da Lei Federal 14.133/2021. Em relação à presente proposta, conclui-se pela necessidade de contratação desse serviço especializado por inexigibilidade de licitação, frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda. Com efeito, somente empresas e profissionais com destacado conhecimento nas áreas afetas à capacitação poderão se habilitar, em razão das exigências técnicas de especialização que são exigidas dos profissionais formadores.

A notória especialização também está devidamente fundamentada na justificativa acima, a partir das exigências previstas para a participação: especialização, mestrado ou doutorado, publicação de livros e/ou artigos sobre o tema, ou seja, qualificação técnica dos professores, incluindo-se a formação acadêmica e a experiência profissional (a serem devidamente comprovadas), demonstrando vivência e experiência em atividades de formação relacionadas ao tema objeto deste Termo de Referência."

Na sequência, o CJUD-FINANCEIRO (5982778) consignou que "*há disponibilidade orçamentária para o Curso "ACADEMIA DE LÍDERES – EIXO II – LÍDERES DO AGORA" nos identificadores webverb 34950, 34954 – para contratação de empresa*".

Em atenção à Informação 5983155, manifestou-se o Diretor do CJUD pelo seguimento da proposta com remessa dos autos à DIFIN para providências, consoante Ofício 5983203.

O Departamento de Compras (6011947), por sua vez, certificou a vantajosidade da contratação, referindo que:

"(...) Com base no acima exposto, entendemos, *s.m.j.*, que o valor está de acordo com o praticado no mercado pela empresa.

Caso o entendimento desta Administração seja pela contratação, informamos que os documentos necessários foram analisados e não apresentam qualquer restrição, vide doc. 6011881. Ainda, no referido documento consta a declaração em atendimento ao inciso V do Art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça e a Declaração de Habilitação da contratada, devidamente assinadas por Marcelo do Carmo Rodrigues, sócio com poderes para representar a empresa, conforme cláusula sétima do contrato social (fl. 20, doc. 6011881). Por fim, que na habilitação jurídica da empresa não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com serviço público.

A justificativa para a escolha da empresa, obrigação legal prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21 e dever da área demandante, consta no ETP (5962881) e no Termo de Referência 5962884."

Dessa forma, a Direção Financeira efetuou reserva de verba (6019512), de acordo com o Pedido de Compras nº 2353/2023 (6011936).

A Direção de Logística, no Despacho DILOG-AGSO (6052002), manifestou concordância ao prosseguimento, oportunidade em que submeteu a demanda à Assessoria Especial, que exarou o Parecer n.º 4048/2023-ASSESP/ADM (6098069), opinando pela viabilidade da contratação, ressaltando, outrossim, *"à critério da autoridade superior; seja facultada a substituição do contrato por outro instrumento hábil, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021"*.

Ante o exposto, em consonância com o Parecer da Assessoria Especial (6098069), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato nº 10/2022-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **DO CARMO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**, para ministrar disciplina no curso **"ACADEMIA DE LÍDERES – EIXO II – LÍDERES DO AGORA"**, na modalidade EAD - Síncrono, destinado a magistrados, servidores e estagiários do PJRS, que será realizado no primeiro semestre de 2024, pelo valor total de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil Reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, observando a Decisão DG (5740419).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 07/12/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6109339** e o código CRC **D86DD6EB**.